



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.524, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2024 – LOA 2024.”*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Mangaratiba para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 645.962.868,69 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), sendo R\$ 485.437.619,31 (Quatrocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos) do orçamento Fiscal e R\$ 160.525.249,38 (Cento e sessenta milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

Parágrafo Único - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

Quadro I

RECEITAS	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	154.882.348,50
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26.324.818,43
RECEITA PATRIMONIAL	10.252.974,83
RECEITA DE SERVIÇOS	5.735.246,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	450.597.902,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.867.351,62
DEDUÇÃO DA RECEITA (FUNDEB)	30.068.410,33
RECEITA CORRENTE (a)	620.592.232,12
RECEITA DE CAPITAL	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	25.370.636,57
TOTAL (f) = (a+b)	645.962.868,69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do **Anexo II** (Despesa por Categoria Econômica), cuja distribuição por funções e órgãos, apresenta o seguinte desdobramento:

Quadro II

LEGISLATIVA	24.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO	190.564.351,88
SEGURANÇA PÚBLICA	399.335,17
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.520.425,20
PREVIDÊNCIA SOCIAL	43.629.666,87
SAÚDE	113.370.157,31
TRABALHO	5.695.702,48
EDUCAÇÃO	150.482.760,71
CULTURA	1.057.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	380.000,00
URBANISMO	43.209.892,73
HABITAÇÃO	4.000,00
SANEAMENTO	8.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	35.000,00
AGRICULTURA	50.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.144.219,77
ENERGIA	15.063.711,57
TRANSPORTE	28.693.116,33
DESPORTO E LAZER	830.971,17
ENCARGOS ESPECIAIS	21.323.757,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL GERAL	645.962.868,69

Quadro III

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$1,00
PODER LEGISLATIVO	24.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	24.000.000,00
PODER EXECUTIVO	621.962.868,69
GABINETE DO PREFEITO	5.398.922,05
GABINETE DO VICE PREFEITO	13.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO DES. ECONÔMICO E REL. INSTITUCIONAIS	470.462,40
SEC. MUN. DE EVENTOS	2.742.711,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	141.527.632,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	237.319,93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.611.918,43
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.600,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	150.813.731,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1.343.191,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	27.324.215,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	27.182.523,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	3.627.674,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	11.248.366,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	47.767.613,89
SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PÚBLICA	154.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	461.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	230.965,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.769.780,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.385,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	8.000,00
SECR. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO	4.662.156,48
SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	152.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	25.017.375,51
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	113.370.157,31
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	461.561,93
FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO	3.298.031,37
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA - PREVI	44.629.666,87
CONECTA - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE MANGARATIBA	4.713.891,92
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	455.672,05
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	317.340,00
INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES	200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 645.962.868,69



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2023.

“Art. 3º -

Quadro III

DESPESA POR ÓRGÃO	RS1,00
PODER LEGISLATIVO	24.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	24.000.000,00
PODER EXECUTIVO	621.962.868,69
GABINETE DO PREFEITO	5.398.922,05
GABINETE DO VICE PREFEITO	13.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO DES. ECONÔMICO E REL. INSTITUCIONAIS	470.462,40
SEC. MUN. DE EVENTOS	2.742.711,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO	141.527.632,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	237.319,93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.611.918,43
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.600,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	150.813.731,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1.343.191,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	27.324.215,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	27.182.523,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	3.627.674,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	11.248.366,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	47.767.613,89
SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PÚBLICA	154.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	461.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	230.965,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.769.780,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.385,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	8.000,00
SECR. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO	4.662.156,48
SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	1.002.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	25.017.375,51
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	113.370.157,31
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	461.561,93
FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO	3.298.031,37
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA - PREVI	44.629.666,87
CONECTA - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE MANGARATIBA	3.863.891,22
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	455.672,05
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	317.340,00
INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES	200.000,00
TOTAL GERAL	RS 645.962.868,69

(redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2023) (vetada pela mensagem 70/2023)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2023.

“Art. 3º -

Quadro III

DESPESA POR ÓRGÃO	RS1,00
PODER LEGISLATIVO	24.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	24.000.000,00
PODER EXECUTIVO	621.962.868,69
GABINETE DO PREFEITO	5.398.922,05
GABINETE DO VICE PREFEITO	13.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO DES. ECONÔMICO E REL. INSTITUCIONAIS	470.462,40
SEC. MUN. DE EVENTOS	2.742.711,34
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	141.527.632,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	237.319,93
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.611.918,43
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	74.600,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	150.813.731,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	1.343.191,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	27.324.215,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	27.182.523,16
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	3.627.674,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	14.248.366,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	47.767.613,89
SECRETARIA MUNIC. DE ORDEM PÚBLICA	154.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	461.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	230.965,51



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	1.769.780,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.385,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	8.000,00
SECR. MUNIC. DE COMUNICAÇÃO	4.662.156,48
SECR. MUNIC. DE AGRICULTURA E PESCA	1.002.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	25.017.375,51
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	113.370.157,31
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	461.561,93
FUNDAÇÃO MARIO PEIXOTO	3.298.031,37
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MANGARATIBA - PREVI	44.629.666,87
CONECTA - EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE DE MANGARATIBA	863.891,22
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DA PESSOA IDOSA	455.672,05
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	317.340,00
INSTITUTO JOSÉ MIGUEL OLYMPIO SIMÕES	200.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 645.962.868,69

(redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Parágrafo Único - As despesas da Prefeitura, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive a Fundação e as Empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público serão realizadas obedecendo a classificação institucional, funcional – programática e natureza segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 4.º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes intempéries outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§1.º A utilização dos recursos reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2.º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados menor.

§3.º Não se efetivando até o dia 10/12/2024 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no §2.º deste artigo, desde que o Orçamento para 2024 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outros dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7.º e 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

Emenda Modificativa n.º 06/2023

Art. 5.º -

I - até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7.º e 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, por meio da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, criando, se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes:

... (Redação dada pela Emenda Modificativa n.º 06/2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1.º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – à conta de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo.

Emenda Aditiva n.º 03/2023

...

Art. 5.º -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O Poder Legislativo deverá ser comunicado pela Secretaria competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre todas as operações de realocações e reforços de recursos previstos no caput do artigo 5º e seus incisos.

§ 2º - A autorização prevista no caput do artigo 5º, se dará mediante o envio de Lei Complementar específica sobre Planos de Cargos e Salários, contemplando as seguintes carreiras: dos profissionais do magistério e servidores de apoio da área educacional, dos profissionais de enfermagem, dos agentes da Defesa Civil e dos fiscais fazendários, de obras, posturas e ambientais, bem como a implantação dos pisos do magistério e da enfermagem, o pagamento de um auxílio alimentação para o servidor, de cesta natalícia de meio salário até um salário mínimo a todos do funcionalismo, um aporte de recursos para o fundo do PREVI, o adicional de periculosidade e uma gratificação específica de produtividade para os fiscais fazendários, de obras, posturas e ambientais, bem como a inclusão de rubrica orçamentária própria com valores específicos para o Núcleo de Atendimento das crianças com necessidades especiais (NAE) e a regulamentação e o subsídio do transporte alternativo municipal, incluindo a COOTAM.

...

(Redação dada pela Emenda Aditiva n.º 03/2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

EMENDA ADITIVA Nº 04/2023.

.....

“Art. 5º -

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer realocações e remanejamentos de recursos na ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as seguintes áreas e programas: incentivo ao esporte, área de segurança pública, pessoas portadoras de necessidades especiais, incentivo à juventude, desenvolvimento econômico, obras e infraestrutura, asfalto liso, ações religiosas, educação, cultura, pesca e saúde.

(Redação dada pela EMENDA ADITIVA Nº 04/2023.) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Art. 6º. O limite autorizado no art. 5º desta Lei não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a:

I – atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, decorrentes da revisão de remuneração prevista no **Art. 30 da Lei Municipal n.º 1.502, de 29 de JUNHO de 2023 (LDO de 2024)**, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo autorizado a redistribuição prevista no art. 66, § único da Lei Federal n.º 4.320.

II – atender à insuficiência de dotações consignadas nas funções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

- educação (12);
- saúde (10);
- assistência social (08);
- previdência social (09).

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observando o disposto no art. 5.º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de natureza de despesa, na própria ou em outra unidade orçamentária;

IV – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e transferências voluntárias, desde que demonstrado o efetivo ingresso e/ou saldo;

V – incorporar os saldos provenientes de superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2023 e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita superior às previsões fixadas nesta Lei;

VI – para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023

- *Artigo 6º e seus incisos;*
(Redação dada pela EMENDA SUPRESSIVA Nº02 /2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Art. 7.º A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 8.º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1.º A discriminação da despesa de que trata o *caput* deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2.º Para efeito informativo e de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º Para efeito das alterações orçamentárias de que trata o artigo 5º, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura, já estando autorizada a suplementação até o limite estabelecido no mencionado artigo;

II – os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988;

III – os créditos suplementares, a que se refere o art. 5º, englobam a inclusão de fonte de recurso, Modalidade de Aplicação (3º nível do código da natureza da despesa) e Grupo de Despesa (2º nível) ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de Decretos do Poder Executivo;

IV – os remanejamentos de recursos entre dotações que não altere a fonte de recurso e somente impliquem em mudança no nível do Elemento Despesa (4º nível) e seus desdobramentos (5º nível) serão feitos através de Portarias do Executivo;

V – os remanejamentos de recursos entre dotações do Poder Legislativo que não alterem a fonte de recursos que implica mudança de categoria econômica (1º nível) e seus desdobramentos (níveis 2º, 3º, 4º e 5º) serão feitos através de Portarias do Legislativo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023

- *Artigo 9º e seus incisos;*

(Redação dada pela EMENDA SUPRESSIVA Nº02 /2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas e realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projeto, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023

- *Artigo 11;*

(redação dada pela emenda supressiva nº 02 /2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Art. 12. As receitas de realização extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Durante o exercício de 2024, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023

- *Artigo 13;*
(redação dada pela emenda supressiva nº 02 /2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de órgãos da Administração Municipal Indireta, bem como de outros entes da Federação.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023

- *Artigo 14;*
(redação dada pela emenda supressiva nº 02 /2023) (vetada pela Mensagem n.º 70/2023)

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Art. 16. O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, através de Lei ordinária, poderá adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, mediante a redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito